



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022.**  
**Tipo de julgamento: Maior valor mensal**  
**“Ecônomo Ginásio Municipal de Esporte Dionísio Cavazzola”.**

**O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS**, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às 09:00h do dia 02 de agosto de 2022, no Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Rio Grande, 1090, Centro de Paim Filho, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e as propostas para contratação de pessoa jurídica, com ramo de atividade compatível com o objeto, para funcionar como ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes Dionísio Cavazzola.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº 02 – Proposta, será aberto uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas, preparo e comércio de alimentos) do Ginásio Municipal de Esportes Dionísio Cavazzola”, localizado a Rua João Lacerda, 120, Centro, nesta cidade de Paim Filho/RS.

**1.2.** Ficam excluídas na concessão de que trata este objeto, as duas salas localizadas nos fundos do ginásio, piso superior (86,04 m²) e térreo (50,40m²).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) A concessão será pela melhor proposta financeira e abrange, copa, quadra de esportes e cozinha do ginásio (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc.);

b) Fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas do tipo destiladas;

c) A vencedora terá a responsabilidade de efetuar, às suas expensas, a limpeza do interior do ginásio, bem como toda a área externa, entendida como arredores do ginásio;

d) O interessado não poderá residir no local;

e) O exercício da concessão deverá ser exercido por pessoa jurídica legalmente constituída e com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação; em caso de ser atendido por prepostos ou empregados, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, pena de rescisão contratual, sendo da empresa todos os ônus de natureza trabalhista e outros congêneres;



f) O horário de funcionamento será determinado por ato da Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes;

g) A Administração Municipal reservar-se-á o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas Municipais no turno diurno, bem como jogos interséries entre as escolas municipais, até que o ginásio da Escola Municipal fique pronto. A Escolinha de FUTSAL administrada pelo Município ficará isenta de pagar horários para realizar os seus treinos em um período de até 20 (vinte) horas semanais, diurnamente e nos dias de jogos oficiais. Fica também reservada a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do ecônomo.

h) A Administração Municipal reservar-se-á o direito de usar o Ginásio de Esporte quando da realização de campeonatos/torneios promovido pelo CMD a nível municipal e/ou regional e treinos de preparação para equipes que irão participar de competições representando o Município;

i) No que tange aos custos de manutenção, fica estipulado que eventuais reparos necessários nos banheiros, iluminação, parque, vidros, fechaduras, rede de proteção, entre outros, decorrente do uso, são de responsabilidade do ecônomo, ficando o Município apenas com a responsabilidade de investimentos que queira efetuar, relativos a eventuais pinturas, reparos de telhado, luminárias, aberturas e sistema de prevenção de incêndio;

j) Reservadas as necessidades da Administração, os demais horários ficam sob a autonomia administrativa do contratado, que poderá cobrar o valor original de até R\$ 30,00 (trinta reais), por cada hora de uso da quadra de esportes, cujos reajustes deverão ser precedidos de aprovação da Administração Municipal. Fica também, estipulada a liberalidade do contratado, para a fixação dos preços sobre a venda de bebidas e alimentação;

k) O ecônomo poderá ceder o Ginásio de Esportes para entidades realizar atividades, com anuência do Poder Executivo Municipal, observando a proibição no item 12.8 deste Edital;

l) O ecônomo contratado ficará responsável pelo pagamento da energia elétrica.

### 1.3 Prazo de validade da proposta.

a) Não inferior a (30) trinta dias. Em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de (30) trinta dias.

### 1.4 Atribuições do Contratado

a) manter limpas todas as dependências do ginásio e o seu exterior, conforme descrito nos sub-itens "b" e "g" do item 1.2 do objeto, além das necessárias ações para cuidados com a arborização e o controle de formigas;



- b) zelar pela preservação e conservação do patrimônio público Municipal, objeto dessa concorrência, assumindo todas as despesas inerentes aos reparos, exceto os desgastes naturais pelo uso do bem;
- c) até o 5º dia útil do mês subsequente para fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;
- d) Caso tenha atraso de 2 (dois) meses completos e encerrados, entra em dívida ativa no Município, automaticamente será encerrado o contrato.
- e) Legalizar-se perante os órgãos de arrecadação e fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- f) Manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no ginásio;
- g) Assumir total responsabilidade pelos horários estipulados;
- h) Recolher mensalmente aos cofres públicos municipais o valor ofertado na proposta
- i) Ceder o ginásio a qualquer momento para utilização pela Prefeitura ou entidade a quem esta autorizar, para a promoção de exposições, feiras e atividades sociais e esportivas;
- j) Aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento dos estabelecimentos emanadas da Prefeitura Municipal;
- k) Atender de forma respeitosa o povo em geral;
- l) Adquirir por sua conta, os materiais e equipamentos necessários a instalação dos serviços de copa e cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento e atendimento do estabelecimento;
- m) Manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no ginásio;

## 2. DA HABILITAÇÃO

### 2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Atos Constitutivos
  - a.1) Firma Individual - Declaração de Firma Individual;
  - a.2) Sociedade Ltda. - Contrato Social em vigor;
    - a.3) Sociedade por Ações - Estatuto Social, acompanhado do documento da eleição da diretoria;
    - a.4) Sociedades Civas - Contrato Social, registrado em cartório e prova da diretoria em exercício;
    - a.5) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante e que conhece os termos do presente Edital, assumindo o compromisso total com os serviços e obrigações (Anexo II)



## **2.2 Regularidade Fiscal:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade relativa a à Seguridade Social demonstrado situação, no cumprimento dos encargos por lei, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal, Pessoa Jurídica e Pessoa Física (proprietário e sócios);
- e) Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo em anexo.

**2.3** Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município.

## **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, sugere-se que a proposta seja digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, sugere-se na sua parte da frente, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**  
**LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE:** (nome completo do interessado)

**AO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**  
**LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE:** (nome completo do interessado)



#### **4.DA PROPOSTA**

4.1 A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal. Sugere-se que a proposta seja digitada, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) O valor mensal a ser pago para o Município deve ser expresso em moeda corrente nacional;

b) Junto às propostas o proponente deverá apresentar declaração de pleno conhecimento e concordância as disposições estipuladas na presente concorrência

#### **5.DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações do edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços e será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta, com o maior valor mensal a ser pago pela concessão.

**OBS: Não serão consideradas propostas com valores mensais inferiores a R\$ 750.00 (Setecentos e cinquenta reais).**

5.2 As empresas que querem se beneficiar da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar a Declaração da Junta Comercial ou do Simples Nacional, para comprovar a condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.3 Em caso de não apresentação desta documentação junto ao envelope nº. 01, não poderá a empresa alegar estar enquadrada nas condições do Item 5.2, entendendo-se como desistente desta condição.

#### **6.DAS GARANTIAS**

6.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar em conta corrente a ser fornecida oportunamente pelo Município de Ernestina, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificado, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

#### **7. DOS PRAZOS**

7.1 No prazo de 05 (cinco) dias a contratada notificará o licitante vencedor que deverá contratar com o Município o objeto desta licitação.

#### **8. DOS RECURSOS**

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o



instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.

9.3 Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e, ainda, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até (dois) anos.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No descumprimento a que se refere esse artigo, também não sendo cumprido tais cláusulas, será notificado o CONCESSIONÁRIO para que no prazo máximo de 48 horas apresente motivação suficiente para tal fato ou ato diferentes das responsabilidades assumidas no presente edital e contrato.

10.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Paim Filho pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;

III – 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.



10.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

## **11. DA VISTORIA TÉCNICA**

11.1 A Administração Municipal reservar-se a o direito de vistoria inicial, antes de entregar ao ecônomo e vistoria final, após término do contrato, com a finalidade de evidenciar o estado em que o imóvel se encontra.

## **12. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital.

12.2 Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

12.6 O contrato, derivado desta licitação, terá sua vigência de 12 meses, a contar do encerramento do contrato de concessão vigente, podendo ser renovado consecutivamente, caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 A administração reserva-se o direito de ocupar as dependências do ginásio de esportes para realizar eventos e programações patrocinadas pela Administração sem ônus.

12.8 É vedado ao concessionário a realização das seguintes promoções no Ginásio de Esportes: bailes, festas populares, promoções cinematográficas, jogos de azar e similares, sem autorização da Administração.

12.9 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 h às 11:30 h, das 13:30 h às 17:00 h, de segundas às sextas-feiras, pelo telefone: (54) 3531.1266 no Setor de Licitações, sita a Av. Rio Grande, 1090, em Paim Filho-RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



12.10 Faz parte deste Edital:

ANEXO I – Minuta do contrato  
ANEXO II – Modelo de declaração  
ANEXO III – Modelo de proposta

12.11 O Edital está disponível no site [www.paimfilho.rs.gov.br](http://www.paimfilho.rs.gov.br).

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
04 DE JULHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JOÃO CARLOS ARCEGO,  
Secretário da Administração.





## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022

“Contrato de Concessão de Uso”

Vigência: 12 meses

Valor mensal: R\$ -----

Origem: Concorrência Pública nº 01/2022

Por este instrumento particular de CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, brasileiro, casado, ID 9074614315 e CPF 943.001.860-49, residente e domiciliado, na cidade de Paim Filho/RS, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado -----, Pessoa Jurídica, da cidade de -----, na Avenida/Rua -----, nº. ---, Bairro -----, inscrita no CIC/CNPJ nº. ,

doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO ou ECÔNOMO**, têm, entre si, como justo, e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, copa, quadra de esportes e cozinha (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc), do Ginásio Municipal de Esportes “Dionísio Cavazzola”, localizado a Rua João Lacerda, 120, Centro, nesta cidade de Paim Filho/RS.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídas na concessão de que trata este objeto, as duas salas localizadas nos fundos do ginásio, piso superior (86,04 m<sup>2</sup>) e térreo (50,40m<sup>2</sup>).

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas do tipo destiladas;

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito indenização.

#### Parágrafo Primeiro:

A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, ou pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal,



devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, controle de horários através de relógio ponto, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

**Parágrafo Segundo:**

O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será determinado pela Administração Municipal através de Portaria, sendo que serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade com antecedência de trinta (30) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do CONCESSIONÁRIO, serão de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O preço estabelecido pela proposta é de R\$ ----- (---) mensais, deverá ser pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 30 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, o concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

**a)** Caso tenha atraso de 2 (dois) meses completos e encerrados, entra em dívida ativa no Município, automaticamente será encerrado o contrato.

**Parágrafo Primeiro:**

Após assinatura do contrato, será lançado no setor tributário as guias referentes aos doze (12) meses contratuais; sendo que, mensalmente o CONCESSIONÁRIO deverá retirar a guia no referido setor para o pagamento.

**Parágrafo Segundo:**

Reservadas as necessidades da Administração, os demais horários ficam sob a autonomia administrativa do contratado, que poderá cobrar o valor original de até **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por cada hora de uso da quadra de esportes, cujos reajustes deverão ser precedidos de aprovação da Administração Municipal. Fica também, estipulada a liberalidade do contratado, para a fixação dos preços sobre a venda de bebidas e alimentação;



**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas de energia elétrica será de responsabilidade CONCESSIONÁRIO, bem como o fornecimento de bolas para a prática dos esportes praticados no local.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro:**

A CONCEDENTE reserva-se a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do ecônomo. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas Municipais, no turno diurno.

A Administração Municipal reservar-se-á o direito de usar o Ginásio de Esporte quando da realização de campeonatos/torneios promovido pelo CMD a nível municipal e/ou regional e treinos de preparação para equipes que irão participar de competições representando o Município.

**Parágrafo Segundo:**

O ecônomo poderá ceder o Ginásio de Esportes para entidades realizar atividades, com anuência do Poder Executivo Municipal, ficando vedado para a realização de bailes, festas populares, promoções cinematográficas, jogos de azar e similares.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONCESSIONÁRIO ou empregado deste não poderá residir no local.

O CONCESSIONÁRIO terá direito e será o responsável pela cobrança dos tempos de aluguel da quadra nos valores fixados neste edital.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A concessão de uso para o CONCESSIONÁRIO será de 12 (doze) meses contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, mediante atualização monetária anual pela variação do INPC, nos termos da Lei 8.666/93, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONCESSIONÁRIO também fica obrigado pelas disposições constantes no Edital nº 001/2022, mesmo que embora aqui não devidamente transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que anotarà em registro próprio, todas



as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

**Parágrafo Único:**

A Administração Municipal reservar-se à o direito de vistoria inicial, antes de entregar ao ecônomo e vistoria final, após término do contrato, com a finalidade de evidenciar o estado em que o imóvel se encontra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único:** No descumprimento a que se refere esse artigo, também não sendo cumprido tais cláusulas, será notificado o CONCESSIONÁRIO para que no prazo máximo de 48 horas apresente motivação suficiente para tal fato ou ato diferentes das responsabilidades assumidas no presente edital e contrato.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Paim Filho pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;

III - 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva-RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais.

Paim Filho/RS, .. de ..... de 2022.

-----

CIC/CNPJ nº. ....

Concessionário

-----  
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO

Prefeito Municipal

Concedente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_

2. \_\_\_\_



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ, \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_ (endereço completo), telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ através de seu representante legal, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o quem segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital Concorrência Pública nº 001/2022 e a eles nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços,

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Por ser expressa da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, a sal falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Paim Filho-RS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**TIPO DE JULGAMENTO: Maior valor mensal**

**Para:**  
**Município de Paim Filho-RS**  
**Setor de Licitações**

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

NOME RESPONSÁVEL: .....

CPF: .....

ITEM	DESCRIÇÃO	VL MENSAL R\$
01	Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas, preparo e comércio de alimentos) do Ginásio Municipal de Esportes Dionísio Cavazzola”, localizado a Rua João Lacerda, 120, Centro, nesta cidade de Paim Filho/RS	R\$

Validade: 60 dias

Paim filho, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2022

Assinatura Representante legal